



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.706/2017 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante formalização de Termo de Fomento ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SALTO GRANDE para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui normas gerais para a instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente Lei, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros até o valor de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano**, à **APAE SALTO GRANDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede cidade de Salto Grande/SP, na Rua Barão do Rio Branco, 415, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.275.520/0001-03, Decreto de Utilidade Pública Federal n. 3.415/2000.

Parágrafo Único – Para a transferência de recursos financeiros prevista no caput, fica o município autorizado a formalizar Termo de Fomento, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

Artigo 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear a prestação de assistência, na forma de atendimento a saúde e educação, finalidade de interesse público.

Artigo 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei será repassado em parcelas mensais, em conformidade com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

Artigo 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Define-se prestação de contas como: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública

Artigo 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II – a priorização do controle de resultados;

III- o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV- o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI- a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX. – a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Artigo 8º - Fica autorizado à inclusão da presente Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 24 de Março de 2017.

ELIANA-MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração